



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

RESOLUÇÃO Nº 011/96, de 08 de abril de 1996.

INSTITUI A LINHA CIDADÃ
NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SOBRAL E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu, José Crisóstomo Barroso Ibiapina, sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral instituirá a “Linha Cidadã” para participação popular.

Art. 2º - A “Linha Cidadã” é um canal de comunicação para a população de Sobral fazer suas reclamações, protestos e sugestões diretamente à Câmara de Vereadores.

Parágrafo 1º - As reclamações, os protestos, as sugestões e outras formas de participação serão feitas através de telefone ou fax, e, obrigatoriamente, recolhidas em terminal de computadores, posteriormente, serão repassadas em cópias para a Mesa Diretora e para as lideranças partidárias.

Parágrafo 2º - A Mesa Diretora designará um funcionário da Câmara para os serviços da “Linha Direta”.

Art. 3º - O telefone e o fax referidos no parágrafo 1º funcionarão apenas para receber ligações ou mensagens da “Linha Direta”.



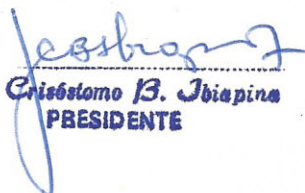
ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Art. 4º - A Mesa Diretora, após a promulgação desta Resolução, providenciará, sob pena de responsabilidade, as medidas necessárias para o funcionamento da "Linha Cidadã", inclusive a sua divulgação, no prazo máximo de 45 dias.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 08 de abril de 1996.


José Crisóstomo B. Jbiapina
PRESIDENTE